

LEI Nº 268

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a vender pelo melhor preço que encontrar, ou mesmo ao preço / dia, 414.825 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco) ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), pertencentes à Prefeitura Municipal de Ijaci.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de Novembro de 1981.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal